

LEIA -SE:

PORTARIA Nº 518/2021 - GEAPE/GAPRE/HEMOPA, de 02 de julho de 2021. O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais; Considerando a Lei Complementar Estadual nº 077, de 28 de dezembro de 2011 que versa sobre alteração dos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 07 de 25 de setembro de 1991; Considerando a Lei Complementar Estadual nº 131, de 16 de Abril de 2020; Considerando a Lei Complementar Estadual nº 136, de 17 de março de 2021;

RESOLVE:

I - Distratar os servidores temporários relacionados abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	À CONTAR DE
5932630/2	Michell De Castro Machado	Agente Administrativo	16/07/2021

PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA
Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 683668

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº. 533/2021/GEAPE/GAPRE/HEMOPA, 06 DE JULHO DE 2021.**

O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CONCEDER, Licença Prêmio regulamentar aos servidores deste Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará - HEMOPA, abaixo relacionados, no mês de Agosto/2021.

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Gerência
2019728/1	Maria das Graças Ferreira dos Santos	1998/2001	31/07/2021 a 29/08/2021	GEDIH

II - Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 06 de julho de 2021.
Dr. PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA
Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 683827

ERRATA**ONDE LÊ-SE:**

PORTARIA Nº 532/2021-GEAPE/GAPRE/HEMOPA, de 06 de julho de 2021. O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER, férias regulamentares aos servidores deste Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará - HEMOPA, abaixo relacionados, no mês de agosto/2021.

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Gerência
5559596-2	Jose Palheta da Silva	2020/2021	02/08/2021 a 31/08/2021	CHR-CAS
57226345-1	Oneide da Cruz Barbosa	2018/2019	02/08/2021 a 31/08/2021	CHR-CAS

LEIA-SE:

CONCEDER, férias regulamentares aos servidores deste Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará - HEMOPA, abaixo relacionados, no mês de agosto/2021.

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Gerência
5559596-2	Jose Palheta da Silva	2020/2021	17/08/2021 a 31/08/2021	CHR-CAS
57226345-1	Oneide da Cruz Barbosa	2018/2019	17/08/2021 a 31/08/2021	CHR-CAS

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 06 de julho de 2021.
Dr. PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA
Presidente da Fundação HEMOPA.

Protocolo: 683767

Identificador de autenticação: D189741-338D-639-8299342-006522588
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2021/413849 Anexo/Sequencial: 76

CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO 046/2021 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/413849.****DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: E. DA S. MIRANDA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 22.446.270/0001-63, com sede na TV WE 13 B Nº582 CEP:67.130-410, neste ato representado por seu representante legal Elton Da Silva Miranda, portador da Cédula de Identidade nº. 5160201, CPF/MF sob o nº. 837.980.052-49, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DO DEPOSITO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO, ABRIGO DE RESÍDUOS E GUARITA DA SEDE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, conforme descrito com nas especificações técnicas, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação aplicável.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 90101

Programa de Trabalho: 10302150782890000

Fonte de Recurso: 0301000000

Natureza de Despesa: 449039

DO VALOR: O valor global do presente contrato é o seguinte: **R\$ 25.899,99 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

DO FISCAL DO CONTRATO: Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Rebeca Guerra Trindade, Gerente de Infraestrutura, lotada na gerência de infraestrutura (GEINE).

DO FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de julho de 2021.

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra - Presidente da Fundação HEMOPA - Contratante

Elton Da Silva Miranda - E. DA S. MIRANDA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS EIRELI - Contratada

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 683700

EXTRATO DO CONTRATO 055/2021 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/509522**DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: R V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.366.444/0001-69 com sede na AV. Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jd. São Geraldo CEP: 07140-010, neste ato representado por seu representante legal Roberto Vilela, portador da Cédula de Identidade nº. 10.319.910-X SSP/SP,CPF/MF sob o nº. 986.840.278-68, doravante denominado CONTRATADA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL PORTA A PORTA DE MATERIAIS PERECÍVEIS E FRÉGEIS DE AMOSTRA, MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOMOTERÁPICOS INSUMOS DE URGÊNCIA (categorias B, material biológico isento, espécime humano de risco mínimo e produto biológico), INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS de acordo com as normas da ONU, OMS, IATA, ANVISA, ANAC e ANTT, e NÃO PERECÍVEIS, com busca e entrega ponto a ponto, para atender as demandas da Fundação HEMOPA SEDE E HEMORREDE, de acordo com as especificações técnicas, exigências e disposições descritas neste contrato, no termo de referência do Pregão Eletrônico n. 034/2021 e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação aplicável.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 62201

Programa de Trabalho: 10122129783380000 e 10302150782930000

Fonte de Recurso: 0261000000, 0269001022 e 0103000000

Natureza de Despesa: 339039

DO VALOR: O valor global do presente contrato é o seguinte: R\$ 2.351.997,40 (dois milhões trezentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

DO FISCAL DO CONTRATO: Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado pelo responsável da Gerência de Transporte da Fundação HEMOPA (GETRA).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº. 046 /2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DO DEPOSITO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO, ABRIGO DE RESÍDUOS E GUARITA DA SEDE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA E A EMPRESA E. DA S. MIRANDA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS EIRELI, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, VINCULADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/413849.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA, com personalidade jurídica de direito público, estabelecida na Trav. Padre Eutíquio, 2109, Bairro Batista Campos, em Belém-Pa, representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E. DA S. MIRANDA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 22.446.270/0001-63, com sede na TV WE 13 B N°582 CEP:67.130-410, neste ato representado por seu representante legal Elton Da Silva Miranda, portador da Cédula de Identidade nº. 5160201, CPF/MF sob o nº. 837.980.052-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DE CONTRATO:

1.1- Este contrato decorre de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, processo foi regularmente homologado pelo Sr.Presidente da Fundação Hemopa.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DO DEPOSITO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO, ABRIGO DE RESÍDUOS E GUARITA DA SEDE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, conforme descrito com nas especificações técnicas, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	HEMOCENTRO COORDENADOR BELÉM	TV. PADRE EUTÍQUIO Nº2109 – CEP: 66033-000 – BELÉM – PA - TEL: (91) 3110-6513

3.1. Comissão de FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", assinado pelas partes, no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela contratada;

3.2. A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela fiscalização, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

3.3. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes;

3.4. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, sendo procedido o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", que dará quitação plena, geral e recíproca às partes;

3.5. O "Recebimento Provisório ou Definitivo" não exclui nem reduz a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei pertinente.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a concluir as obras, serviços e instalações dentro do prazo estipulado no contrato, que é de **15 (quinze) dias corridos** a contar da data de assinatura do contrato, o qual terá efeito de emissão da Ordem de Serviço correspondente. A programação da obra será feita mediante acordo com a FISCALIZAÇÃO DO HEMOPA, que poderá determinar as etapas e locais prioritários para a execução das obras, serviços e instalações

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Do Preço:

4.1.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.899,99 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**

4.1.2 - No preço acima já estão inclusos todos os custos necessários à aquisição e entrega do objeto deste contrato, ou seja, todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto deste contrato, sendo vedado à contratada cobrar qualquer valor adicional a este título.

4.2 - Das Condições de Pagamento:

4.2.1 - O pagamento a contratada será feito da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **FUNDAÇÃO HEMOPA**, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e/ou recibo, devidamente atestados pela **Gerência de Almoxarifado e Patrimônio**;

b) No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item "a" passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

c) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante solicitação formal e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Fundação Hemopa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

d) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme termo de referência que segue anexo;

e) **A CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento e seus Anexos;

f) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

g) Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;

h) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento dos produtos requisitados/solicitados pela contratante.

i) Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532/97, deverá apresentar, **juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO**, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;

j) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela **CONTRATADA**, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, **não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.**

CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

5.1 - Caberá ao responsável pelo **Almoxarifado da Fundação HEMOPA**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos, objetos desta Cotação Eletrônica, para efeito de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR A SER CONTRATADO:

6.1 – No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

7.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 90101



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

Programa de Trabalho: 10302150782890000

Fonte de Recurso: 0301000000

Natureza de Despesa: 449039

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS OMISSÕES DO CONTRATO:

8.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº. 5.416/87, pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1.1. As obrigações legais e contratuais a que está submetida a CONTRATADA se aplicam em todo e integralmente aos prestadores de serviços terceirizados ou subcontratados por ela.

9.1.2. A CONTRATADA é obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados, EPI e EPC necessários e compatíveis ao desenvolvimento das tarefas e riscos decorrentes da atividade executada ou do ambiente de trabalho, na quantidade adequada, bem como treinar quanto ao uso, conforme estabelece a NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

9.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei nº 6.514 de 22/12/77 e portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 08 de junho de 1978, especialmente as NR 4, 5, 6, 7, 9, 12,18, 24,26 e 35;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato, respondendo, no entanto, solidariamente, pelos encargos previdenciários, nos termos do Art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

9.1.16. Participar de reuniões periódicas com a CONTRATANTE para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões realizadas no local de execução dos trabalhos serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela CONTRATADA e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;

9.1.17. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos à CONTRATANTE contemplando todos os aspectos técnicos e de engenharia e físico-financeiros do objeto sob fiscalização, bem como o registro das ocorrências impactantes no escopo;

9.1.18. A CONTRATADA deverá apresentar semanalmente, com datas acordadas com a CONTRATANTE, um relatório de suas principais atividades do período de referência, devidamente protocolado junto a CONTRATANTE, devendo abranger as seguintes informações:

- a) Relatório de medições realizadas, pagamentos efetuados e saldos de contrato.
- b) Relatórios contendo a discriminação e quantificação da mão de obra e recursos alocados, no período;
- c) Relatórios semanais de atividades, contendo, entre outros dados, a quantificação dos serviços realizados, aprovados e rejeitados pela Fiscalização;
- d) Relatórios semanais de interesse da CONTRATANTE referentes aos serviços, contendo:

- Informações gerais;
- Principais ocorrências no período;
- Relatórios fotográficos, que permitam avaliar o andamento e a qualidade dos serviços;
- Cronogramas com percentuais dos serviços no período e percentuais acumulados dos serviços no período e percentuais acumulados dos serviços;
- Curvas de progresso físico;
- Relação quantificada da mão-de-obra alocada no período e cronogramas em MS Project.

9.1.19. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA relatórios complementares ou não programados sempre que julgar necessário, e estes deverão ser entregues no prazo acordado entre as partes;

9.1.20. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de dano e avaria aos serviços já realizados e a terceiros; abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outros, cuja recuperação deverá ser feita às suas expensas, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.1.21. Será de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e vigilância dos materiais necessários à obra, assim como ficará obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO e fornecer todo o ferramental, maquinário, e aparelhamento adequado à perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.22. Ao emitir qualquer NOTA FISCAL, a CONTRATADA deverá anexar às guias de recolhimento do FGTS (GFIP), do INSS (GPS) e DOCUMENTOS RELACIONADOS À CEI;

9.1.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma lista contendo nome completo e RG de todos os funcionários efetivos da obra e enviá-la à FISCALIZAÇÃO, sendo que a mesma



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

deverá ser atualizada quinzenalmente ou em menores períodos, assim que houver mudanças no quadro de funcionários durante a execução da obra;

9.1.24. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpos, em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário; previamente agendados com o licitante vencedor;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e do presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo **de 90 (noventa) dias** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, apenas e tão somente até o cumprimento integral das obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da Fundação HEMOPA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

a.1) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste instrumento de Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

b) não manter a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1 Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 08 de julho de 2021


Paulo André Castelo Branco Bezerra
Presidente da Fundação HEMOPA
Contratante

ELTON DA SILVA

MIRANDA:837980052

49

Assinado de forma digital por

ELTON DA SILVA

MIRANDA:83798005249

Dados: 2021.07.15 09:32:09 -03'00'

Elton Da Silva Miranda

E. DA S. MIRANDA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____
2) _____ CPF Nº _____